



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 473/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:09
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HUB
DE INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO PARA
MULHERES (HIEM) NO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Hub de Inovação e Empreendedorismo para Mulheres (HIEM), com a finalidade de fomentar o empreendedorismo feminino, apoiar startups lideradas por mulheres e promover a inovação tecnológica no Estado de Alagoas.

Art. 2º - O HIEM será estruturado como uma rede de hubs regionais distribuídos estrategicamente pelo Estado, com o objetivo de:

- I - Disponibilizar espaços de coworking equipados com internet, impressoras 3D e laboratórios de prototipagem;
- II - Oferecer cursos gratuitos de inovação, marketing digital e desenvolvimento de produtos;
- III - Estabelecer parcerias com empresas, universidades e organizações do terceiro setor para facilitar o acesso a microcrédito, mentorias e investimentos;
- IV - Incentivar a inserção de mulheres no setor de tecnologia e inovação;
- V - Promover eventos, hackathons e feiras de negócios voltadas ao público feminino empreendedor.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º - Os recursos necessários para a implantação e manutenção do HIEM poderão ser oriundos de:

- I - Dotações orçamentárias do Estado de Alagoas;
- II - Convênios e parcerias com instituições privadas e organismos nacionais e internacionais;
- III - Recursos provenientes de editais de fomento à inovação e ao empreendedorismo;
- IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 4º - A execução do HIEM será coordenada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação de Alagoas, em colaboração com a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
10 de Março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa impulsionar o empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas, proporcionando um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento de negócios liderados por mulheres. As barreiras enfrentadas por mulheres empreendedoras, como falta de capacitação e dificuldade de acesso a financiamento, podem ser mitigadas com a criação de hubs regionais que ofereçam infraestrutura adequada, formação profissional e conexões estratégicas.

Diante da relevância do tema, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
10 de Março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual